



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA SEI-Nº 167, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aplica penalidade de suspensão e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o Regimento Interno desta Autarquia Federal e na posição jurídica de autoridade instauradora de Procedimentos Administrativos Disciplinares para Empregados Públicos:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar para Empregado Público CRM-PA nº 001/2024 que teve por objeto apurar os registros elencados pelo setor de gestão pessoal deste Regional que apontam elevado número de atrasos e/ou ausências no cumprimento da jornada de trabalho.

CONSIDERANDO as provas carreadas durante toda a instrução do referido processo disciplinar (PADEP) e da devida comprovação relativa aos atrasos e/ou ausências não justificados;

CONSIDERANDO o parecer técnico-jurídico de nº 20/2024/ASSJUR/TRAB/CRM-PA;

CONSIDERANDO a infração ao Regulamento de Pessoal, à Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022 e à Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e demais legislações correlatas e aplicáveis.

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria realizada no dia 21 de novembro de 2024 que tomou conhecimento da decisão da autoridade instauradora quanto à aplicação de penalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO do contrato de trabalho do(a) indiciado(a) pelo prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados do exaurimento da coisa julgada administrativa, sem direito à remuneração pelo tempo de cumprimento da sanção, na forma do parágrafo único do artigo 86 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A(O) indiciado(a) é facultado, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.112/1990, o direito de requerer a reconsideração da decisão.

Parágrafo único. O prazo para o pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias corridos (art. 108 da Lei nº 8.112/1990), contados da data da ciência do(a) indiciado(a) quanto à decisão recorrida.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 27 de novembro de 2023.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

Autoridade Instauradora
Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 27/11/2024, às 09:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811629** e o código CRC **6A9B6644**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000006213-9 | data de inclusão: 27/11/2024